

**PROCESSO Nº:** 0010886-88.2019.5.03.0000 (AR)

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Nos termos do item IV da Súmula 100 do TST, "O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial".

**DECISÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, extinguiu o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Por maioria de votos, condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do(s) advogado(s) da parte ré, determinando, porém, a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de 02 (anos) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. Transcorrido tal interstício, sem alteração da condição econômica do autor, declara-se desde já extinta a obrigação, vencidos parcialmente os Exmos. Juiz Relator, Desembargadores Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho e Juiz Ricardo Marcelo Silva que aplicavam a previsão contida no § 3º do artigo 98 do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$2.764,47, calculadas sobre o valor rearbitrado à causa, de cujo pagamento, porém, fica isento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

### Acórdão

**Processo Nº AR-0010886-88.2019.5.03.0000**

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
AUTOR	EDMAR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 94635/MG)
RÉU	ITATIAIA MOVEIS S A
ADVOGADO	MARCIO GUIMARAES MOREIRA(OAB: 53187/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ITATIAIA MOVEIS S A

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**PROCESSO Nº:** 0010886-88.2019.5.03.0000 (AR)

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Nos termos do item IV da Súmula 100 do TST, "O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial".

**DECISÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, extinguiu o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Por maioria de votos, condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do(s) advogado(s) da parte ré, determinando, porém, a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de 02 (anos) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. Transcorrido tal interstício, sem alteração da condição econômica do autor, declara-se desde já extinta a obrigação, vencidos parcialmente os Exmos. Juiz Relator, Desembargadores Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho e Juiz Ricardo Marcelo Silva que aplicavam a previsão contida no § 3º do artigo 98 do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$2.764,47, calculadas sobre o valor rearbitrado à causa, de cujo pagamento, porém, fica isento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

### Ata

#### Ata da 2a SDI - sessão do dia 22/11/2019

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI) Ata nº 10/2019 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, iniciando-se às 14h00 (catorze horas) e encerrando-se às 16h33 (dezesseis horas e trinta e três minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes

(Presidente), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rosemary de Oliveira Pires, Juízes Vicente de Paula Maciel Júnior, Ricardo Marcelo Silva, Delane Marcolino Ferreira, Mauro César Silva, Márcio José Zebende e, nos processos em que lançara, vistos os Exmos. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria e Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Férias: Exmos. Desembargadores Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Luís Felipe Lopes Boson e Rodrigo Ribeiro Bueno (substituindo-os os Exmos. Juízes Delane Marcolino Ferreira, Mauro César Silva, Márcio José Zebende e Ricardo Marcelo Silva, respectivamente).

O Exmo. Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior passou a compor a 2ª SDI, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, no período de 12.11 a 30.11.2019.

Ausência justificada: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Juiz Vitor Salino de Moura Eça (substituto da Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, em férias).

Vinculados: Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler (em férias no período de 19.11 a 19.12.2019), Exmos Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria (substituiu o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson, em férias no período de 01.07 a 19.11.2019) e Jessé Cláudio Franco de Alencar (convocado para compor a 1ª SDI, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Des. Júlio Bernardo, conforme § 3º do artigo 14 do Regimento Interno deste Egrégio Regional CI/SEGP168/2019).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: AR 0011230-06.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage; AR 0010585-44.2019.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos; AR 0010748-24.2019.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho; AR 0010195-74.2019.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires e o AR 0010242-82.2018.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires.

Procuradora: Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício.

Resultados proclamados:

AR 0010007-81.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010051-03.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010058-92.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010098-16.2015.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010105-37.2017.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010117-80.2019.5.03.0000 Procedente  
 AR 0010149-85.2019.5.03.0000 Adiado  
 AR 0010190-52.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010195-74.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010213-95.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010242-82.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010320-13.2017.5.03.0000 Adiado  
 AR 0010425-19.2019.5.03.0000 Adiado  
 AR 0010435-97.2018.5.03.0000 Adiado  
 AR 0010529-11.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010558-61.2019.5.03.0000 Procedente  
 AR 0010585-44.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010601-32.2018.5.03.0000 Procedente

AR 0010608-87.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010622-71.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010748-24.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010775-41.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010791-92.2018.5.03.0000 Adiado  
 AR 0010886-88.2019.5.03.0000 Extinto  
 AR 0010890-28.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011033-17.2019.5.03.0000 Procedente  
 AR 0011078-55.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011080-88.2019.5.03.0000 Adiado  
 AR 0011088-02.2018.5.03.0000 Procedente  
 AR 0011230-06.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011336-65.2018.5.03.0000 Procedente  
 AR 0011463-03.2018.5.03.0000 Adiado  
 AR 0011479-54.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011482-09.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011489-98.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011491-68.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011501-15.2018.5.03.0000 Procedente  
 AR 0011595-60.2018.5.03.0000 Extinto  
 AR 0011605-07.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011721-13.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011767-02.2018.5.03.0000 Adiado  
 AR 0010858-23.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
 AR 0011507-22.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011866-69.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011227-51.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011448-34.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010179-57.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010901-91.2018.5.03.0000 Procedente  
 AR 0011268-18.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011354-86.2018.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0011379-02.2018.5.03.0000 Extinto  
 AR 0010405-28.2019.5.03.0000 Improcedente  
 AR 0010514-42.2019.5.03.0000 Adiado  
 AR 0010448-62.2019.5.03.0000 Adiado (AgR)  
 AR 0010613-12.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
 AR 0010689-36.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
 AR 0010922-33.2019.5.03.0000 Adiado (AgR)  
 AR 0011099-94.2019.5.03.0000 Conhecido, em parte, o recurso e não provido (AgR)  
 AR 0011143-84.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e parcialmente provido (AgR)  
 AR 0011216-85.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
 AR 0011245-38.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
 AR 0011513-29.2018.5.03.0000 Adiado (AgR)

Extrapauta:

AR 0011125-63.2017.5.03.0000 Adiado (ED)  
 AR 0011317-59.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Observações:

Sustentação oral: AR 0010117-80.2019.5.03.0000: Dr. Anderson Barros e Silva, pela autora; AR 0010529-11.2019.5.03.0000: Dr.

Raphael Queiroz Martins, pelos autores; AR 10886-88.2019.5.03.0000: Dr. Geraldo Lopes de Oliveira, pelo autor; AR 0011033-17.2019.5.03.0000: Dr. Leilton Wallas Mendes Silva, pela ré; AR 0010058-92.2019.5.03.0000: Dra. Paula Bernardi Ribeiro, pela ré; AR 0011336-65.2018.5.03.0000: Drs. Fábio Cunha Terra, pelo autor e Raquel Maia Silveira, pela ré; AR 0010213-95.2019.5.03.0000: Dr. Jeremias Ferreira Dias, pelo autor; AR 0011605-07.2018.5.03.0000: Dr. Artur Antunes Orsine Lage, pela ré; AR 0011721-13.2018.5.03.0000: Dr. Marcus Vinícius de Araújo, pelo autor e Dra. Rejane Cardoso Lopes, pelo ré; AR 0010613-12.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, pelo agravante; AR 0011143-84.2017.5.03.0000 (AgR): Dr. Klaus Moreira de Farias, pela agravante;; AR 0011099-94.2019.5.03.0000 (AgR): Drs. Sarita Maria Paim, pela agravante, e Renato Ferreira Pimenta, pela agravada; AR 0011216-85.2019.5.03.0000 (AgR): Dra. Bruna Álvares da Silva, pelo agravante e AR 0011245-38.2019.5.03.0000 (AgR): Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, pelo agravante (MPT) e Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, pela agravada.

Inscreveram-se para sustentação oral: AR 0010514-42.2019.5.03.0000 e AR 0010922-33.2019.5.03.0000: Dr. Fernando Súsia Lelis Júnior, pelas ré e agravada, respectivamente; AR 0010320-13.2017.5.03.0000: Dr. Luciano Paiva Nogueira, pela autora, e Leilton Wallas Mendes Silva, pelo ré; AR 0010435-97.2018.5.03.0000: Dra. Viviane Souza França, pelo autor; AR 0010791-92.2018.5.03.0000: Drs. Eduardo Amaral Macedo e Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, pela autora, AR 0010922-33.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Fernando Súsia Lelis Júnior, pela agravada e AR 0011463-03.2018.5.03.0000: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, pelo réu.

#### REGISTRO

O Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes apresentou votos de boas-vindas a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, tendo em vista sua remoção para a 2ª SDI deste Tribunal.

À moção aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO  
ESPECIALIZADA  
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
TRT 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo

Secretária das Seções Especializadas, em exercício

TRT 3ª Região

#### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0011836-97.2019.5.03.0000

Relator

Ricardo Marcelo Silva

AUTOR

ALGAR TECNOLOGIA E  
CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RÉU	LILIANE CRISTINA DO CARMO CASTRO CASTELAR
ADVOGADO	ELIZEU DINIZ SILVA(OAB: 147462/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

Vistos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Algar Tecnologia e Consultoria S.A. em face de Liliane Cristina do Carmo Castro Castelar, visando a rescisão da sentença proferida na reclamação trabalhista de nº 0010122-54.2017.5.03.0168.

A autora afirma que a sentença anexada às fls. 143/149 declarou a ilicitude da terceirização da atividade de Atendente de Telemarketing e, com base no princípio constitucional da isonomia, assegurou à ré os mesmos direitos conferidos aos empregados da tomadora de serviços, Caixa Econômica Federal. A responsabilidade subsidiária da tomadora foi reconhecida pelo acórdão de fls. 150/156, com base no "item III da Súmula 49/TRT da 3ª Região e Súmula 331 do TST, especialmente o inciso IV, é o art. 1º da Constituição Federal e vários outros nela esparsos, que consagram inúmeros princípios constitucionais, tão relevantes quanto as normas da Carta Magna".

Acrescenta que, em 30/08/2018, o Excelso Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF 324 e o RE 958.252, reconhecendo a litude de todas as formas de terceirização, de atividade meio ou fim, afetando assim, de forma direta, o fundamento do acórdão transitado em julgado, ora rescindendo.

Aduz ainda que o § 12 do artigo 525 do CPC dispõe ser inexigível o título ou obrigação fundada em "lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo